

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.289, DE 2019

Altera a redação do inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros Militares, as Polícias Civis, dos Estados e do Distrito Federal, a Polícia Federal e as Guardas Portuárias, no Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relator: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei altera o inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros Militares, as Polícias Civis, dos Estados e do Distrito Federal, a Polícia Federal e as Guardas Portuárias no Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental.

Art. 2º O inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

V – Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais e do Distrito Federal, responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; bem como as Polícias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219281312300>



* C D 2 1 9 2 8 1 3 1 2 3 0 0 *

LexEdit

Militares, os Corpos de Bombeiros Militares, as Polícias Civis, a Polícia Federal e as Guardas Portuárias, no exercício das atividades de policiamento ambiental.” (NR)

Art. 3º O § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.....

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, da Marinha do Brasil, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares, das Polícias Civis, da Polícia Federal e das Guardas Portuárias, no exercício das atividades de policiamento ambiental.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219281312300>



* C D 2 1 9 2 8 1 3 1 2 3 0 0 * LexEdit